



Marechal Floriano/ES, 09 de Fevereiro de 2024.

OF. PMMF No. 036/2024

EXMO SR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que "DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.ª e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para aprovação em caráter de urgência.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal







MENSAGEM Nº O 6 /2024

Marechal Floriano/ES, 09 de Fevereiro de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.ª e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para aprovação.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal







PROJETO DE LEI Nº 0/7 /2024

DISPÓE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 03 (três) Cargos de Provimento em Comissão de Analista de Compras, Referência C-E-6, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), lotados na Secretaria Municipal de Administração a serem inseridos na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 2º São atribuições do cargo de Analista de Compras:

- I Assessorar o Prefeito no processo de compras, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
- II Análise de Dispensa de Licitação, parecer e termo de ratificação da dispensa;
- III Autuação de processo;
- IV Cotação de preço;
- V Mapa Comparativo de Proposta Comercial;
- VI Regularidade Fiscal e idoneidade para contratação;
- VII Qualificação Técnica;
- VIII Registro no sistema da empresa vencedora e participante;
- IX Numeração das páginas no processo;
- X Arquivamento de processos do setor de compras;
- XI Executar outras tarefas pertinentes ao setor de Compras.

Art. 3º Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Compras, Referência C-E-2, no valor de R\$ 2.704,00 (dois mil e setecentos e quatro reais), lotado na





Secretaria Municipal de Administração a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

- Art. 4º São atribuições do cargo de Assistente de Compras:
- I Assessorar o Prefeito na formação no processo de compras, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
- II Prestar contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- III Auxiliar na cotação de preço;
- IV Arquivamento de processos de compras;
- V Mapa Comparativo de Proposta Comercial;
- VI Registrar dados complementares no sistema e compras;
- VII Auxiliar na Qualificação Técnica;
- VIII Executar outras tarefas pertinentes ao setor de Compras.
- **Art. 5º** Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Patrimônio, Referência C-E-3, no valor de R\$ 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais), lotado na Secretaria Municipal de Administração a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.
- Art. 6º São atribuições do cargo de Assessor de Patrimônio:
- I Assessorar o Prefeito no que diz respeito ao Patrimônio, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
- II Assessorar no cadastro de entrada dos bens móveis novos;
- III Assessorar na classificação, identificação e o inventário de bens patrimoniais;
- IV Assessorar no controle de baixa dos bens;
- V Assessorar a transferência de bens no sistema;
- VI Assessorar no controle do ativo imobilizado dos bens móveis;
- VII Assessorar no controle e atualização dos bens imóveis;
- VIII Assessorar no controle dos bens de todas as unidades gestoras;
- IX Assessorar na geração de relatório e conferência para o fechamento anual;





- X Assessorar na realização, anual ou em épocas determinadas para conferência do inventário físico;
- XI Arquivamento de processos de Patrimônio;
- XII Emplacamento dos bens;
- XIII Executar outras tarefas pertinentes ao setor de Patrimônio.
- **Art.** 7º Ficam criados 02 (dois) Cargos de Provimento em Comissão de Assessor de Planejamento Administrativo, Referência C-E-8, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), lotados na Secretaria Municipal de Administração a serem inseridos na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.
- Art. 8º São atribuições do cargo de Assessor de Planejamento Administrativo:
- I Assessorar o Prefeito na formação do seu plano de governo, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
- II Programar a distribuir tarefas a serem executadas;
- III Planejar, controlar, supervisionar, e coordenar a execução das atividades;
- IV Cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e normas internas da Prefeitura;
- V Dar solução aos assuntos de sua competência;
- VI Encaminhar projetos de melhorias, processos e outros documentos para apreciação do Prefeito;
- VII Assessorar na prestação de esclarecimento ao público, sobre problemas do Município;
- VIII Propor ao superior imediato, medidas que possibilitem maior eficiência e aperfeiçoamento na execução das atividades;
- **IX** Elaborar e encaminhar ao superior imediato, relatórios periódicos, ou quando solicitado, referentes às atividades da respectiva unidade;
- X Executar outras tarefas pertinentes ao setor.
- Art. 9º Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Protocolo, Referência C-E-3, no valor de R\$ 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais), lotado na Secretaria Municipal de Administração, a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.





Art. 10. São atribuições do cargo de Chefe de Protocolo:

- I Assessorar o Prefeito no que diz respeito aos processos protocolados;
- II Protocolar os documentos solicitados, como por exemplo: ofícios, comunicações internas, solicitações, entre outros;
- III Registrar os processos via sistema GPI, originando um número de protocolo para controle e acompanhamento do processo;
- IV Tramitar os processos eletronicamente no sistema GPI;
- V Encaminhar ao destinatário os processos físicos protocolados já autuados e registrados;
- VI Organizar e arquivar os processos finalizados destinados ao Setor de protocolo para arquivamento;
- VII Registrar o arquivamento/desarquivamento dos documentos/processos no sistema de GPI;
- VIII Controlar a entrada e saída de correspondências;
- IX Registrar via sistema GPI os documentos que serão apensados aos documentos originais;
- X Expedir documentos/objetos via correio quando não for possível a expedição eletrônica;
- XI Executar outras tarefas pertinentes ao Setor de Protocolo.
- **Art. 11.** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.453, de 06 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1° Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Departamento Pessoal, Referência C-E-9, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano constante da Lei Municipal n°. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações."
- **Art. 12.** Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretário Municipal de Finanças, Referência C-E-1, no valor de R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais) a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.





Art. 13. São atribuições do cargo de Subsecretário Municipal de Finanças:

- I Assessorar o Prefeito na formação do seu plano geral de governo, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
- II Assessorar o Secretário Municipal de Finanças quanto ao planejamento coordenação e consolidação do plano geral do governo, plano plurianual, orçamentos municipais e lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com diretrizes estabelecidas pela administração e com os elementos fornecidos pelos conselhos deliberativos, consultivos e demais secretarias e autarquias municipais;
- III Coordenar a elaboração e atualização dos planos municipais de desenvolvimentos, no âmbito de sua competência;
- IV Promover medidas visando o aprimoramento na execução dos trabalhos desenvolvidos pela prefeitura;
- V Elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela administração;
- VI Promover estudos e projetos visando a identificação, localização e captação de recursos financeiros para o município;
- VII Promover o aperfeiçoamento dos métodos e programas de acompanhamento e controle de execução orçamentária;
- VIII Acompanhar a execução física e financeira, dos planos municipais, bem como a avaliação de seus resultados; a execução de outras atividades correlatas;
- IX Aumentar a eficiência dos recursos e das políticas públicas, promovendo o fortalecimento institucional, a transparência nas ações e a participação da sociedade;
- X Prestar assessoria ao Prefeito, organizando e administrando o sistema de planejamento e formulando a política de desenvolvimento socioeconômico do Município;
- XI Prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria;
- XII Substituir o Secretário automaticamente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo até nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo;
- XIII Representar nas ausências o Secretário ou por determinação expressa.
- Art. 14. Ficam criados 02 (dois) Cargos de Provimento em Comissão de Diretor Financeiro, Referência C-E-6, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), lotados na Secretaria





Municipal de Finanças a serem inseridos na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 15. São atribuições do cargo de Diretor Financeiro:

- I Assessorar o Prefeito na área financeira, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
- II Efetuação de pagamento em geral;
- III Baixa dos processos liquidados e pagos;
- IV Conciliação bancária e fechamento da conta mensal;
- V Controlar, gerir e registrar o recurso financeiro;
- VI Arquivamento de processo do setor de financeiro;
- VII Conferir a prestação de conta da diária e do adiantamento;
- VIII Receber e tramitar processos no sistema de protocolo;
- IX Conferir e controlar as contas bancárias diariamente;
- X Planejar e supervisionar o fluxo de caixa da abertura ao fechamento;
- XI Controlar Processo de Fornecedor;
- XII Emitir de certidões;
- XIII Elaborar oficio, nota explicativa e CI;
- XIV Emitir extrato de retenções e tarifas para a contabilidade;
- XV Emitir extrato de Caixa;
- XVI Emitir relatório de pagamento e relatório contábil;
- XVII Gerir documentos bancários para Prestação de contas;
- XVIII Controlar abertura e encerramento de contas bancárias;
- XIX Executar outras tarefas pertinentes ao Setor Financeiro.

Parágrafo único. Fica revogado exclusivamente o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Financeiro, referência CC-2, referenciado no anexo I, a que se refere o art. 1° da Lei Municipal n° 874, de 04 de fevereiro de 2009, bem como, suas respectivas alterações.

Art. 16. Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Analista de Informática e Tecnologia da informação, Referência C-E-2, no valor de R\$ 2.704,00 (dois mil e setecentos e quatro reais), lotado na Secretaria Municipal de Finanças a ser inserido na Estrutura





Administrativa do Município de Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

- Art. 17. São atribuições do cargo de Analista de informática e Tecnologia da Informação:
- I Assessorar o Prefeito na informatização, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
- II Auxiliar o Poder Executivo Municipal no planejamento e na implementação das Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC;
- III Auxiliar e elaborar estratégias de detecção e mitigação de vulnerabilidades nos ativos e atores dos sistemas de informação;
- IV Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores hierárquicos acerca dos assuntos de sua competência;
- V Auxiliar no planejamento e na execução de atividades e rotinas relativas à Gerência de Tecnologia da Informação;
- VI Auxiliar nas rotinas na Gerência de Tecnologia da Informação;
- VII Cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e normas internas da Prefeitura;
- VIII Auxiliar nas soluções de sua competência, emitindo despacho sobre o que depender de decisão superior;
- IX Auxiliar no funcionamento e no planejamento e na expansão dos ativos de rede e de dados da Prefeitura;
- X Executar outras tarefas pertinentes ao setor de informática.
- **Art. 18.** Ficam criados 02 (dois) Cargos de Provimento em Comissão de Assistente de Informática e Tecnologia da Informação, Referência C-E-3, no valor de R\$ 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais), lotados na Secretaria Municipal de Finanças a serem inseridos na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.
- Art. 19. São atribuições do cargo de Assistente de informática e Tecnologia da informação:
- I Instalação e manutenção de redes;
- II Instalação e manutenção de equipamentos de informática;
- III Instalação e reparação de software;
- IV Instalação, manutenção, substituição e teste de hardware;





- V Formatação de computadores;
- VI Backup de sistema;
- VII Permissão e controle de usuários de sistemas;
- XIII Controle de estoque de informática;
- IX Suporte aos usuários;
- X Executar outras tarefas pertinentes ao setor de informática.
- **Art. 20.** Fica alterada a referência CC-2, no valor de R\$ 1.716,00 (um mil e setecentos e dezesseis reais) do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Contábil, lotado na Secretaria Municipal de Finanças a que se refere o anexo I do art. 1° da Lei Municipal n° 874 de 04 de fevereiro de 2009 e suas alterações para a referência C-E-3 no valor de R\$ 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais).
- Art. 21. São atribuições do cargo de Diretor Contábil:
- I Assessorar o Prefeito nos processos contábeis, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
- II Empenhar processos;
- III Liquidação de processos;
- IV Informar dotação orçamentária;
- V Gerenciamento de processos;
- VI Controle de ordem cronológica dos processos;
- VII Suplementação de ficha/fonte de recurso/dotação;
- VIII Emissão de relatórios contábeis;
- IX Emissão de autorização de empenho/autorização de liquidação junto ao sistema de compras;
- X Anulação de empenho/anulação de liquidação;
- XI Executar outras tarefas pertinentes ao Setor Financeiro.
- Art. 22. Fica alterada a referência CC-3, no valor de R\$ 1.041,04 (um mil e quarenta e um reais) do Cargo de Provimento em Comissão de Superintendente de Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Finanças a que se refere o Capítulo VI Secretaria Municipal de Finanças, do art. 33, inciso I, alínea "b", bem como os anexos I e IV, da Lei Municipal nº 565





de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações para a referência C-E-3 no valor de R\$ 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais).

Art. 23. São atribuições do cargo de Superintendente de Finanças:

- I Assessorar o Prefeito nos processos financeiros, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos:
- II Cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e normas internas da Prefeitura;
- III Dar solução aos assuntos de sua competência;
- IV Fornecer em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentaria da Prefeitura:
- V Efetuar fechamento do mês das contas da tesouraria com as contas bancárias da Prefeitura;
- VI Controlar as entradas de todas as receitas orçamentárias;
- VII Baixar os processos pagos pela tesouraria com os processos empenhados pela contabilidade:
- VIII Efetuar lançamentos das contas bancárias no sistema da contabilidade;
- IX Gerenciamento de processos contábeis;
- X Emissão de relatórios contábeis;
- XI Executar outras tarefas pertinentes ao setor Financeiro.
- Art. 24. Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Analista Financeiro, Referência C-E-5, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) lotado na Secretaria Municipal de Finanças a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.
- Art. 25. São atribuições do cargo de Analista Financeiro:
- I Assessorar o Prefeito na formação dos processos financeiros, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
- II Baixar os processos liquidados e pagos;
- III Conciliação bancária e fechamentos das contas mensalmente;
- IV Inserir as receitas de arrecadação do município no Sistema de Contabilidade;



- V Organizar os processos contábeis e arquivá-los;
- VI Orientar as Secretarias sobre a organização da documentação para prestação de contas;
- VII Receber e tramitar processos no sistema de protocolo;
- VIII Lançar a prestação de contas do adiantamento no sistema de contabilidade;
- IX Executar outras tarefas pertinentes ao setor Financeiro.
- **Art. 26.** Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Assessor do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, Referência C-E-7, no valor de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais) lotados na Secretaria Municipal de Finanças a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.
- Art. 27. São atribuições do cargo de Assessor do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte:
- I Assessorar o Prefeito nos assuntos inerentes ao setor;
- II Programar a distribuir tarefas a serem executadas;
- III Planejar, controlar, supervisionar, e coordenar a execução das atividades, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;
- IV Cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e normas internas da Prefeitura;
- V Dar soluções aos assuntos de sua competência;
- VI Atender e auxiliar os produtores rurais e demais contribuintes;
- VII Emitir Notas Fiscais de Produtor;
- VIII Inscrições e alterações de produtor, inclusive baixas;
- IX Cadastro de produtores no sistema;
- X Preenchimento de Autorização para confecção de blocos;
- XI Levantamento de dados relacionados à produção agrícola do Município;
- XII Elaboração de projetos de incentivo a emissão de Nota Fiscal;
- XIII Orientações gerais aos produtores;
- XIV Outros serviços para auxiliar os contribuintes em geral;
- XV Executar outras tarefas pertinentes ao Setor pertinente.
- Art. 28. Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Planejamento Contábil, Referência C-E-8, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) lotado na Secretaria Municipal de Finanças a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de





Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

- Art. 29. São atribuições do cargo de Assessor de Planejamento Contábil:
- I Assessorar o Prefeito nos assuntos inerentes ao Setor Contábil;
- II Programar a distribuir tarefas a serem executadas;
- III Planejar, controlar, supervisionar, e coordenar a execução das atividades, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;
- IV Cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e normas internas da Prefeitura;
- V Assessorar na solução dos assuntos de sua competência;
- VI Assessorar na área financeira, fornecendo orientações abrangentes sobre questões fiscais;
- VII Assessor no cumprimento das obrigações fiscais de forma estratégica, buscando minimizar os impostos dentro dos limites legais;
- VIII Controlar e interpretar os fatos que ocorrem diariamente dentro do Setor;
- IX Executar outras tarefas pertinentes ao Setor Contábil.
- **Art. 30.** Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Fiscalização e Tributos C-E-3, no valor de R\$ 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais) lotado na Secretaria Municipal de Finanças a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.
- Art. 31. São atribuições do cargo de Assessor de Fiscalização e Tributos:
- I Assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência;
- II Supervisionar, controlar, coordenar a execução das atividades relativas aos seus órgãos;
- III Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores hierárquicos, acerca dos assuntos de sua competência;
- IV Programar a distribuição de tarefas a serem executadas pelo Setor, visando à melhoria de desempenho;
- V Cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e normas internas da Prefeitura;
- VI Assessorar na solução dos assuntos de sua competência;
- VII Assessorar a fiscalização;





VIII - Assessorar e executar desenhos geográficos no sistema do QGIS e após lançar no sistema do SIG;

IX - Atendimento ao público em geral;

X – Entrega de documentos, notificações e taxas em geral;

XI - Executar outras tarefas pertinentes no que diz respeito a fiscalização e tributos.

Art. 32. Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Frota da Secretaria Municipal de Saúde, Referência C-E-6, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), lotado na Secretaria Municipal de Saúde a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 33. São atribuições do cargo de Chefe de Frota da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Coordenar a logística de transporte fora do município;

II - Coordenar os motoristas;

III - Controlar diária e hora extraordinária;

IV - Fiscalizar carro terceirizado;

V - Fiscalizar consumo de combustível;

VI - Organizar a rota do veículo;

VII - Agendar paciente;

VIII - Coordenar alta hospitalar;

IX - Acompanhar e realizar verificações básicas dos veículos;

X - Executar outras tarefas pertinentes ao Setor de Frota.

Art. 34. Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Compras, Referência C-E-2, no valor de R\$ 2.704,00 (dois mil e setecentos e quatro reais), lotados na Secretaria Municipal de Saúde a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 35. São atribuições do cargo de Assistente de Compras:

I - Pedidos de compras para a Secretaria Municipal de Saúde;





- II Elaboração do termo de referência;
- III Pesquisa de preço;
- IV Controle das obrigações e prazos contratuais;
- V Controle do estoque de medicamentos e materiais médicos hospitalares;
- VI Arquivamento;
- VII Registrar dados complementares em sistema;
- VIII Executar outras tarefas pertinentes ao setor de Compras da Saúde.
- **Art. 36.** Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretário Municipal de Turismo, Referência C-E-1, no valor de R\$ 3.120,00 (três mil e centos e vinte reais) a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.
- Art. 37. São atribuições do cargo de Subsecretário Municipal de Turismo:
- I Assessorar o Secretário Municipal de Turismo quanto ao planejamento coordenação e consolidação do plano geral do governo;
- II Assessorar o Prefeito na formação do seu plano geral de governo, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
- III Coordenar a elaboração e atualização dos planos municipais de desenvolvimentos, no âmbito de sua competência;
- IV Promover medidas visando o aprimoramento na execução dos trabalhos desenvolvidos pela prefeitura;
- V Elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela administração;
- VI Aumentar a eficiência dos recursos e das políticas públicas, promovendo o fortalecimento institucional, a transparência nas ações e a participação da sociedade;
- VII Prestar assessoria ao Prefeito, organizando e administrando o sistema de planejamento e formulando a política de desenvolvimento socioeconômico do Município;
- VIII Prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria;
- IX Substituir o Secretário automaticamente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo até nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo;





X - Representar nas ausências o Secretário ou por determinação expressa.

Art. 38. Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretário Municipal de Esportes, Referência C-E-1, no valor de R\$ 3.120,00 (três mil e centos e vinte reais) a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 39. São atribuições do cargo de Subsecretário Municipal de Esportes:

- I Assessorar o Secretário Municipal de Esportes quanto ao planejamento coordenação e consolidação do plano geral do governo;
- II Assessorar o Prefeito na formação do seu plano geral de governo, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
- III Coordenar a elaboração e atualização dos planos municipais de desenvolvimentos, no âmbito de sua competência;
- IV Promover medidas visando o aprimoramento na execução dos trabalhos desenvolvidos pela prefeitura;
- ${f V}$ Elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela administração;
- VI Aumentar a eficiência dos recursos e das políticas públicas, promovendo o fortalecimento institucional, a transparência nas ações e a participação da sociedade;
- VII Prestar assessoria ao Prefeito, organizando e administrando o sistema de planejamento e formulando a política de desenvolvimento socioeconômico do Município;
- VIII Prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria;
- IX Substituir o Secretário automaticamente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo até nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo;
- X Representar nas ausências o Secretário ou por determinação expressa.
- **Art. 40.** Os cargos de Subsecretários Municipais de Finanças, Turismo e Esportes, descritos nos artigos 8°, 20 e 22 desta Lei, entrarão em vigor a contar da publicação desta norma.



Art. 41. A referência C-E-1, no valor de R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais), referente aos cargos descrito nos artigos 8°, 20 e 22 desta Lei, bem como, o anexo I-A, do art. 1° da Lei Municipal nº 1.191, de 23 de janeiro de 2013, o anexo I-B referente ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.790, de 16 de janeiro de 2017, art. 1º da Lei Municipal nº 2.278, de 09 de fevereiro de 2021, art. 1° da Lei Municipal n° 2.279, de 09 de fevereiro de 2021, art. 1° da Lei Municipal n° 2.280, de 09 de fevereiro de 2021, art. 1° da Lei Municipal n° 2.281, de 09 de fevereiro de 2021, § 2° do art. 1° da Lei Municipal n° 2.426, de 15 fevereiro de 2022, art. 1° da Lei Municipal nº 2.433, de 15 março de 2022, art. 1º da Lei Municipal nº 2.451, de 28 abril de 2022 e suas respectivas alterações, passar a vigorar em 01 de janeiro de 2025, com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 42. Os Cargos e suas referências e valores financeiros, descritos nos artigos 11, 20, 21, 22 e 23 desta Lei, retroagem os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 43. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Fevereiro de 2024.

JOAO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O projeto de lei justifica-se, pois o Município estará dando continuidade ao processo de valorização dos servidores públicos e por consequência na qualidade da prestação do serviço.

Outrossim, temos ainda como escopo, possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando-a para assunção de compromisso, cada vez mais forte, com a consolidação da prestação de serviço, dotando-se de um corpo de servidores gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implantação das políticas públicas locais e na melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

Marechal Floriano/ES, 09 de Fevereiro de 2024.

JOAO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal





Autenticar documento em https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 33003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 33003100380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **21/02/2024 18:14**Checksum: **C4A583B5D552F202567B1514C0CCE16EF98D2672D8C8CDFF2E60E580563807DE**

